



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/PMCSA - SEARH/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 081/PMCSA - SEARH/2019  
CONTRATO Nº 134/PMCSA-SEARH/2019

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E  
PREVENTIVA DO SISTEMA DE CONTROLE DE  
ACESSO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
MUNICIPAL I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E  
A EMPRESA MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pelo seu Secretário, a **Sra. Magna Aleixo dos Santos**, brasileira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 875.889 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 123.116.344-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.916.557/0001-72, com sede na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2346, Térreo, Alto de Pinheiros/SP, Fone (11) 3021-0995, representada por sua Procuradora, a **Sra. Elisângela Lins de Queiroz**, brasileira, solteira, diretora comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 6.319.597 SSP/PE e inscrita no CPF/ME sob o nº 037.896.814-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 160/PMCSA-SEARH/2019, Inexigibilidade nº 081/PMCSA-SEARH/2019, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

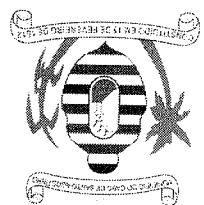
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva do sistema de controle de acesso do Centro Administrativo Municipal I, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 - Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4101 - Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 04 - Administração; **Sub Função:** 122 - Administração Geral; **Programa:** 34 - Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais; **Ação:** 2.30 - Manutenção do sistema de segurança eletrônica nas unidades da PMCSA; **Elemento de Despesa:**



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 95 F1.

**CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1659, datada de 28 de agosto de 2019, no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Clausula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**CLAUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Secretaria.

**CLAUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos designa a **Sra. Eliana Ferreira Soares (Gerente de Patrimônio)**, telefone (81) 3521-6654 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto



pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLAUSULA QUINTA - SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressaldados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.



**Parágrafo Terceiro** – As multas de que tratam esta Clausula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Clausula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo - RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de setembro de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
 Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

*[Handwritten Signature]*

**Fiscal de Contrato**

*[Handwritten Signature]*

**TESTEMUNHA:**

*[Handwritten Signature]*

CPF/MF: 545.548.504-68

**CONTRATADO: MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ELISANGELA LINS**  
 DIRETORA COMERCIAL

*[Handwritten Signature]*

**TESTEMUNHA:**

*[Handwritten Signature]*

CPF/MF: 160-397 565-21

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	CONTRATADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CORRETTIVA DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL I	MÊS	12	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00	MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Handwritten signatures and initials in the left margin of the page.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ/1ª  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
 EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: MADIS COMÉRCIO E  
 SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 134/PMCSA-SEARH/2019, Processo Administrativo nº 276/2019, Processo Licitatório nº 160/PMCSA-SEARH/2019, Inexigibilidade nº 081/PMCSA-SEARH/2019, Natureza do Objeto: Contratação - Tramitação: 1º CPL - Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva do sistema de controle de acesso do Centro Administrativo Municipal I. Empresa: MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.916.557/0001-72, com sede na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2346, Térreo, Alto de Pinheiros/SP, Valor Total: R\$ 13.680,00, Vigência: 12 meses.

**MAGNA ALEIXO DOS SANTOS**

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 João Pessoa da Silva Filho  
 Código Identificador:4D0058B4

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2019. Edição 2435  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ampupe/>